igualmente, autorizado a proceder à doação do Estado de Minas Gerais de uma área de 12.305,28 m², descriminada na quadra nº 19, da planta cadastral do Município, formada pela Rua Osvaldo Cruz, Rua João Gonçalves (digo Gonçalves Dias, Rua Pedro II e Rua Padre Adolfo de Assis, com as seguintes medidas: de frente para a Rua Osvaldo Cruz, medindo 86,00 metros; de frente para a Rua Gonçalves Dias, medindo 124,80 metros; de frente para a Rua Pedro II, medindo 98,50 metros e de frente para a Rua Padre de Assis, medindo 124,80 mts, onde atualmente se acha a Praça 7 de Setembro, destinando-se tal doação à construção do Edifício do Fórum da Comarca de Frutal.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de abril de 1977.

Reg.º e Pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Lei nº 3.559, de 11 de Abril de 1977.

dispõe sôbre as alienações de terrenos do bairro "Jardim Renascença" e dá outras providências.

A Câmara Municipal, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As alienações de terrenos do bairro "Jardim Renascença", criado pela lei municipal nº 1.289, de 1º de fevereiro de 1965, obedecerão ao disposto na legislação vigente excluídas as condições proibitivas naquela lei.

Art. 2º - Ficam revogadas os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da lei Municipal nº 1.289, de 1º de fevereiro de 1965.

Art. 3º - As alienações de terrenos de que trata o artigo primeiro obedecerão aos princípios gerais de licitação, obedecido o disposto nas leis nºs 300, de 22 de abril de 1949 e 760 de 25 de fevereiro de 1950.

Art. 4º - As vendas de lotes já efetuados na conformidade da lei nº 1.289, de 1º de fevereiro de 1965, até a data de vigência desta lei, serão respeitadas, ficando o comprador, no entanto obrigado a construir no terreno adquirido e devidamente quitado com início e término da construção no prazo de seis meses, mesmo que no local não existam os benefícios dos serviços de luz e esgoto, cujos prazos se contarão da vigência desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arutal, 11 de abril de 1977.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data

[signature]

Lei nº 8.560, de 11 de abril de 1977.

Autoriza aquisição de carroça e arreata para tração animal, para remoção de lixo.

O Povo do Município de Arutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Arutal autorizada a adquirir uma carroça com uma arreata, para tração animal, para o serviço de limpeza de ruas de Aparecida de Minas, deste município, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de cr$4.080.00.

Art. 2º — Para ocorrer a despesa de que trata esta lei fica aberto um credito especial de cr$4.080.00.

Art. 3º — Para constituir recursos